

PARECER Nº 094/PGM/2018

PROCESSOS: 001/SEE/2018 - Convênio com a AESCA - Pedreira

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre Termo de Colaboração com a AESCA - Pedreira

Trata o expediente de parecer jurídico em virtude de protocolo do Processo 001/SEE/2018, oriundos da Secretaria Municipal de Educação.

Solicita a Secretaria a elaboração de Termo de Colaboração, com a dispensa de chamamento público, com a Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes - AESCA, pelo prazo excepcional de 01/10 a 31/12/2018, considerando a necessidade de continuação do serviço de atendimento das crianças na creche localizada no bairro Pedreira, e tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação não concluiu processo de chamamento público, conforme estipula a legislação específica.

A solicitação deriva da entrada em vigência da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

É o relatório. Passa-se a análise.

II - DO MÉRITO

a) DA LEGISLAÇÃO

Conforme preconiza a Lei nº 13.019/2014, quanto à dispensa do chamamento público:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - ...

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (grifo nosso)

Cabe salientar que a entidade já possui uma vasta experiência no assunto objeto deste, considerando ser a instituição que faz o trabalho nos estabelecimentos supramencionados desde 2015, tendo conhecimento das exigências da legislação que rege o atendimento às crianças.

Quanto à regularidade jurídica, a entidade protocolou toda a documentação exigida pela Lei nº 13.019/2014, assim como referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Protocolada também foi a declaração assinada pelo Contador de que a entidade encontra-se em dia com a sua contabilidade e que a mesma é realizada conforme os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade. Anexa também consta a declaração de que se compromete a conservar em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e aplicação de seus recursos e os relativos atos ou operações realizadas que impliquem modificações da situação patrimonial.

III - CONCLUSÃO

Desse modo, ante o que foi exposto acima e considerando o atendimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014, conclui-se que o processo está apto para a realização do Termo de Colaboração com a Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes - AESCA, pelo prazo excepcional solicitado pela Secretaria gestora do assunto, com o objetivo de primar pela continuidade e funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais voltados às crianças.

É o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, em 03 de outubro de 2018 para adoção das medidas necessárias.

Após, arquite-se cópia na Procuradoria.

TRICIA SCHAIDHAUER
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 44.408